

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER	NÚMERO DO RECIBO: 430716
PROCESSO DE DESPESA:	2244272 / 2025	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2025
Data da Expedição do Termo: 22/01/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 23/01/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 1697,50
Objeto: Aquisição do curso online "Masterclass de Orçamentos Anuais – Execução Orçamentária, Relatórios e Transparência, que será realizada nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLEITOM JACOME DA COSTA
CPF: 02504143419

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERENCIA INEXIGIBILIDADE N.º01-2024.pdf
Código Validador do Arquivo: D88DECF55D805138B2FD2FD951779A0F

Nome do Arquivo Anexado: DFD INEXIGIBILIDADE N.º01-2025.pdf
Código Validador do Arquivo: 6FDDE0D9DD2EAD890ACF3E6316761B6F

Nome do Arquivo Anexado: MAPA DE PREÇOS INEXIGIBILIDADE N.º01-2025.pdf
Código Validador do Arquivo: E936891EDF8C18EE4BCC3BE69E290481

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURIDICO INEXIGIBILIDADE N.º01-2025.pdf
Código Validador do Arquivo: 6CA68287B8326998D63EADBEB7D1763

Nome do Arquivo Anexado: ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º01-2025.pdf
Código Validador do Arquivo: 9D74AA3C28B21B0B8CAB6D021266DC53

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º01-2025.pdf
Código Validador do Arquivo: 4FDB1F57FE2193A42655BDC9E9A7BEE5

Nome do Arquivo Anexado: PUNLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º01-2025.pdf
Código Validador do Arquivo: D857E860C7BB1054846FC2DA149BEB7B

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º01-2025.pdf

Código Validador do Arquivo: CC6562DF428512E0EFFBE6654410D3B7

JUSTIFICATIVA(S):

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso, a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do art, dispõe que,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Grifos nosso);

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,

estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Sendo assim, a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderá e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos disposto na legislação em vigor a administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Neste sentido, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende,

basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

Portanto, a aquisição do curso online "Masterclass de Orçamentos Anuais – Execução Orçamentária, Relatórios e Transparência, que será realizada nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025" encontram-se fundamentada na lei. E, no que se refere a necessidade da contratação, está é clara e óbvia.

Constantemente a administração pública, especialmente na esfera municipal passa por alterações em seu regulamento e tendo em vista a responsabilidade e a exigência de capacidade técnica operacional dos servidores das Secretarias Municipais, a necessidade de capacitação profissional é constante.

Neste interim, o curso em tela é de extrema importância para a administração pública municipal.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:430716
Data e hora do Envio: 27/01/2025 09:38:00
Data e hora da criação deste Documento: 27/01/2025 09:38:08